

Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

## NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS – Nº1

**Processo Digital: S2020012241**

**Requerente: LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**

**Assunto: Licença de Operação – LO – Renovação**

Prezado (a) Senhor (a),

Realizando análise do **Processo Digital Nº S2020012216**, referente à Licença de Operação – LO – Renovação, foram encontradas algumas pendências. Atender aos itens abaixo:

### Documentação – Em cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 123/2016

1. Condicionante 7 – Relatório dos testes de opacidade dos veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA nº 418/20009;

**Nota explicativa:** Não foi constatado no sistema Dataged a apresentação dos relatórios, assim deverá apresentar os relatórios anuais da data de expedição da licença até a data presente de todos os veículos do empreendimento.

### Documentação – Em cumprimento a Portaria Seuma Nº 86/2020

2. Requerimento Nº14 - Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, contendo:
  - ✓ Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº do Protocolo/Processo);

**Nota Explicativa:** O Requerimento Nº14 anexado (Nº Doc 0000062726), não apresentou o número do protocolo do Termo de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos.
3. Comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido;  
**Nota Explicativa:** Não foi anexado o comprovante de pagamento referente ao serviço de Licença de Operação (Renovação), assim deverá anexar o Documento de Arrecadação Municipal Nº 2020.03550007-38 com o comprovante de pagamento anexado ao Processo Nº S2020010059.
4. Declaração (devidamente preenchida e assinada) de que permanecem as condições e características da atividade quando da emissão da Licença anterior, com número do Alvará de Funcionamento válido;
5. Publicação em jornal de grande circulação ou em meio eletrônico gerenciado pelo órgão ambiental,



requerendo a Licença de Operação (RENOVAÇÃO), conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;

**Nota Explicativa:** Apresentar a Publicação para o Licenciamento Ambiental Nº PUB000153/2020 anexado ao Processo Nº S2020010059.

6. Contrato ou instrumento equivalente de destinação final de todos os resíduos a serem coletados pela empresa;

**Nota Explicativa<sup>1</sup>:** O contrato de prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos da construção civil (Processo *Dataged* Nº 574/2016) da contratada Topcar Loc Veic, Maq e Equipamentos LTDA, está fora de validade, conforme Cláusula oitava – Vigência do contrato dispõe que “O presente contrato terá vigência, de 01(hum) ano, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse das partes, mediante a formalização de novo contrato.”, assim deverá apresentar novo contrato;

**Nota Explicativa<sup>2</sup>:** O instrumento particular de contrato de prestação de serviços ambientais sustentáveis (Processo *Dataged* Nº 574/2016) da contratada Construtora Marquise S/A, está fora da validade, conforme parágrafo V – Vigência, assim deverá apresentar novo contrato.

Observações:

- HAVENDO DÚVIDAS QUANTO À NOTIFICAÇÃO, SOLICITAMOS MARCAR AGENDAMENTO, COM O ANALISTA DO PROCESSO, NA ABA "DADOS DO PROCESSO" DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL.
- OS DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADOS, PELO REQUERENTE, NA ABA “DOCUMENTOS” DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO ENVIO DESTA NOTIFICAÇÃO, SOB O RISCO DE INDEFERIMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO E CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO, CONFORME O ART 8º DO DECRETO Nº 14.335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
- LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME DISPOSIÇÃO DO DECRETO Nº 14.335 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E PORTARIA SEUMA 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
- CONFORME ART. 8 DA PORTARIA SEUMA 82/2020:

ART. 8º - NA ANÁLISE DOS PROCESSOS REFERENTES AO LICENCIAMENTO DIGITAL, AO VERIFICAR QUE OS DOCUMENTOS ANEXADOS APRESENTAM DEFEITOS E IRREGULARIDADES CAPAZES DE DIFICULTAR A ANÁLISE, O REQUERENTE SERÁ NOTIFICADO PARA QUE OS MESMOS SEJAM CORRIGIDOS OU COMPLETADOS.

§ 1º O REQUERENTE TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS OU PROCEDER CORREÇÕES, SOB PENA DE TER SUA SOLICITAÇÃO INDEFERIDA E ARQUIVADA.

§ 2º NO PRAZO ASSINALADO NO PARÁGRAFO ACIMA, O REQUERENTE PODERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE SANAR A PENDÊNCIA DOCUMENTAL, EVITANDO-SE ASSIM O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

§ 3º A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS DEVERÁ SER



REALIZADA PELO REQUERENTE ANTES DA DATA DE VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E NO MESMO  
PROCESSO EM QUE A NOTIFICAÇÃO FOI EMITIDA.

§ 4º O PRAZO DA PRORROGAÇÃO SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

Atenciosamente,

**Daniel Delano**

Consultor Técnico do Núcleo de Empreendimentos Existentes  
Célula de Licenciamento Ambiental

**Márcia Cavalcante**

Articuladora do Núcleo de Empreendimentos Existentes  
Célula de Licenciamento Ambiental

**Amanda Ribeiro Pessoa Serpa**

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental

